

Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU

TC 027.749/2014-2

Autuada a presente Cobrança Executiva e organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, encaminhem-se, com amparo na delegação de competência contida na Portaria Secex-RJ 2/2013, os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF: 594.563.531-68).	21/6/2014 (ciência de comunicação recebida em 4/6/2014).	<ul style="list-style-type: none">Acórdão 2633/2013-TCU-2ª Câmara (condenatório, débito e multa);Acórdão 2217/2014-TCU-2ª Câmara (recurso de reconsideração, conhecido, mas, no mérito, teve seu provimento negado).

Observações:

- Em cumprimento ao Acórdão 2633/2013-TCU-2ª Câmara foram notificados a empresa Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. e os demais responsáveis, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Carlos Celso Balthazar da Nóbrega, por meio dos ofícios 1275/2013, 1273/2013, 1275/2013 e 972/2013; sendo que os três primeiros ofícios foram recebidos em 8/7/2013 e o último ofício foi recebido em 10/6/2013.
- O Sr. Carlos Celso Balthazar da Nóbrega interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão 2633/2013-TCU-2ª Câmara que foi apreciado pelo Acórdão 2217/2014-TCU-2ª Câmara. O recurso de reconsideração foi conhecido, mas, no mérito, teve seu provimento negado.
- A empresa Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. e os demais responsáveis, Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Cléia Maria Trevisan Vedoin e Carlos Celso Balthazar da Nóbrega, foram notificados do Acórdão 2217/2014-TCU-2ª Câmara através dos ofícios 1084/2014, 1082/2014, 1083/2014 e 1081/2014; os dois primeiros recebidos em 4/6/2014, e os outros dois em 5/6/2014.
- Assim, o Acórdão 2633/2013-TCU-2ª Câmara transitou em julgado em 21/6/2014 para a empresa Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. e para os demais responsáveis, Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Cléia Maria Trevisan Vedoin e Carlos Celso Balthazar da Nóbrega.
- Esclareço, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013.

7. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-RJ, em 10 de Outubro de 2014.

(assinado eletronicamente)
PAULA DE BIASE DAMASCENO
Assessora